



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

| | |
|--------------------|---|
| Processo nº | 10783.914975/2009-57 |
| Recurso nº | Voluntário |
| Acórdão nº | 3402-01.377 – 4^a Câmara / 2^a Turma Ordinária |
| Sessão de | 6 de julho de 2011 |
| Matéria | COFINS. RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. |
| Recorrente | PIANA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO |
| Recorrida | DRJ no RIO DE JANEIRO-RJ II |

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. PROVA.

O pedido de restituição cumulado com pedido de compensação deve ser acompanhado da prova do direito creditório alegado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da **4^a câmara / 2^a turma ordinária** do terceira **SEÇÃO DE JULGAMENTO**, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Nayra Bastos Manatta

Presidente

Sílvia de Brito Oliveira

Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Sílvia de Brito Oliveira, João Carlos Cassuli Junior, Gilson Macedo Rosenburg Filho, Raquel Motta Brandão Minatel (suplente), Gustavo Junqueira Carneiro Leão (suplente) e Nayra Bastos Manatta.

Relatório

A pessoa jurídica qualificada neste processo transmitiu em 31 de outubro de 2006 Pedido de Restituição/Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para declarar a compensação de débito do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) com crédito da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) do período de apuração de novembro de 2002 decorrente de pagamento efetuado em valor maior que o devido.

A compensação não foi homologada em virtude de o alegado crédito ter sido integralmente utilizado na quitação de débitos da contribuinte.

Foi apresentada manifestação de inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Brasil no Rio de Janeiro-RJ II (DRJ/RJOII), que manteve o indeferimento do pleito, ensejando a interposição de recurso voluntário para alegar, em síntese, que o crédito alegado decorre do pagamento de Cofins sobre receitas financeiras e o dispositivo da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que alargou a base de cálculo dessa contribuição foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Ao final, solicitou a recorrente a desconstituição completa da exigência tributária.

É o relatório.

Voto

Conselheira Sílvia de Brito Oliveira, Relatora

O recurso é tempestivo e seu julgamento está inserido na esfera de competência da 3^a Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), devendo ser conhecido.

A recorrente alegou que o seu suposto crédito decorreria de recolhimento indevido da Cofins sobre receitas financeiras. Contudo, não trouxe aos autos nenhuma prova de sua alegação.

Note-se que a decisão recorrida fundamentou-se na ausência de prova do direito alegado e, mesmo assim, a contribuinte não logrou angariar tais provas na fase recursal. Sequer foi juntado demonstrativo de apuração da base de cálculo amparado em sua escrita contábil.

Diante do exposto, considerando que cabe a quem alega o direito produzir a prova, voto por negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2011

Sílvia de Brito Oliveira



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA em 01/08/2011 22:32:35.

Documento autenticado digitalmente por SILVIA DE BRITO OLIVEIRA em 01/08/2011.

Documento assinado digitalmente por: NAYRA BASTOS MANATTA em 12/08/2011 e SILVIA DE BRITO OLIVEIRA em 01/08/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/02/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP18.0220.09123.U19U

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
492A4420D8867AC5D58517D9509FEDD12D322913